

LEI N.º 462/2018

DE 18 DE MAIO DE 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

Lei n.º 462 de 18/05/18
 Decreto n.º _____ de _____
 Portaria n.º _____ de _____
 Outros _____

Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data.
Fátima-TO _____

“Promove Alterações de Metas e Estratégias do PME – Plano Municipal de Educação do Município de Fátima – TO para o Decênio 2015-2025 e dá Outras Providencias.”

O Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **Washington Luiz Vasconcelos**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados no Plano Municipal de Educação do Município de Fátima – TO – PME para o decênio 2015-2025, as metas e estratégias, em acordo com o Relatório de Monitoramento e Avaliação, elaborado pela Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, instituída pelo Decreto Municipal nº 094/2017 de 26/06/2017.

Paragrafo Unico – As metas e Estrategias do Plano Municipal de Educação do Município de Fátima – TO para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 399/2015 de 16/06/2015, passa a vigorar conforme segue:

Meta 01: (META PNE 1): Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até junho de 2024, em regime de colaboração com a União e o Estado.

Estratégias:

1.1) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.2) Elaborar plano de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com as

Secretarias de Assistência Social, Saúde e órgãos públicos de proteção à infância até o terceiro ano de vigência deste PME;

1.3) Expandir, em regime de colaboração entre a União, o Estado Tocantins e o Município de Fátima a expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.4) Promover ações junto à comunidade escolar que possibilitem que até junho de 2024, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.5) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.6) Manter e/ou aderir, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.7) Participar, a cada 2 (dois) anos de avaliação da educação infantil, prevista no PNE, realizada com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.8) Incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9) Promover a elevação de matrículas gratuitas preferencialmente com a expansão da oferta na rede escolar pública, podendo ser articulada com creches certificadas, como entidades beneficentes de assistência social na área de educação.

1.10) Incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e que auxiliem na elaboração de currículos instrumentalizados para o desenvolvimento de conteúdos considerando a diversidade e a educação ambiental e a legislação vigente e ainda, propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de

ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população do 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.11) Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e Suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, criando um grupo de trabalho intersetorial, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.14) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.15) Realizar e publicar com a colaboração da União e do Estado do Tocantins, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como de planejar e verificar o atendimento.

1.16) Estimular, preferencialmente, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 02: (META PNE 2): Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, concluam essa etapa na idade recomendada, até junho de 2024, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

2.1) Encaminhar ao Conselho Municipal e Estadual de Educação, até junho de 2024, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, com base na proposta nacional em articulação e colaboração com a Secretaria de Educação Municipal e Estadual do Estado do Tocantins.

2.2) Criar e cumprir em parceria com as unidades escolares mecanismo para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental.

2.3) Fortalecer, em regime de colaboração com o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4) Promover, em regime de colaboração com o Estado, busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude utilizando inclusive fichas de cadastramento das famílias nos territórios das Unidades Básicas de Saúde, interlocução com o Conselho Tutelar e divulgação de serviço para encaminhar denúncias sobre crianças e adolescentes fora da escola.

2.5) Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e da educação de jovens e adultos e os equipamentos existentes no município.

2.6) Promover, em regime de colaboração com o Estado, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.7) Incentivar, em regime de colaboração com o Estado, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8) Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado, formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.9) Criar e promover, em regime de colaboração com o Estado, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

2.10) Construir estruturas curriculares de forma participativa com envolvimento de professores, demais profissionais da educação e comunidades na rede municipal.

Meta 03: (META PNE 5): Alfabetizar todas as crianças, em regime de colaboração com o Estado e a União, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental até junho de 2024.

Estratégias:

3.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

3.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

3.3) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

3.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria

do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

3.5) Estimular e valorizar a formação inicial e promover a formação continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino superior públicas e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

3.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

3.7) Adequar e/ou Ampliar a carga horária dos professores(as) da primeira fase do ensino fundamental, afim de atender as deficiências dos alunos diagnosticados com dificuldade de aprendizagem.

3.8) Oportunizar e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização das pessoas com deficiência, utilizando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

Meta 04: (META PNE 3): Apoiar a rede pública estadual e federal de ensino, em colaboração com a União, para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até junho de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

4.1) Contribuir, em regime de colaboração com Estado do Tocantins e a União, com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social, saúde e proteção à adolescência e a juventude.

4.2) Apoiar ações de fomento, em regime de colaboração com o Estado do Tocantins e a União, a programas de educação e de cultura para a população urbana de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

4.3) Auxiliar, em regime de colaboração com o Estado do Tocantins e União, com o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, conforme demanda declarada do público assistido, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).

4.4) Incentivar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

4.5) Apoiar em regime de colaboração com o Estado do Tocantins e União políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação contribuindo na criação de rede de proteção contra formas associadas de exclusão, fortalecendo a participação nos fóruns existentes em âmbito municipal, bem como a prevenção do uso do álcool e outras drogas, e núcleo de prevenção e enfrentamento às violências.

Meta 05: (META PNE 6): Oferecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até junho de 2024.

Estratégias:

5.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

5.2) Aderir, em regime de colaboração, com a União a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

5.3) Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras

poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

5.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, etc.

5.5) Garantir, em regime de colaboração com os demais entes, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

5.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

5.7) Construir estrutura curricular de forma participativa com o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes e comunidades.

5.8) Garantir infraestrutura como: espaço recreativo de lazer e acesso às tecnologias digitais.

Meta 06: (META PNE 7): Fomentar, até junho de 2024, em regime de colaboração com o Estado e a União, a qualidade social da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem significativa de modo a contribuir para atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Estratégias:

6.1) Colaborar com a União no objetivo de viabilizar, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da lei do PNE, a implantação do Custo-Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e Custo-Aluno Qualidade (CAQ), como instrumento para a melhoria da qualidade do ensino.

6.2) Formalizar e executar o plano de ações articuladas, construído com participação do Fórum Municipal de Educação, dos conselhos municipais da educação e comunidade escolar, dando cumprimento às metas de qualidade

estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação e valorização de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

6.3) Contribuir/assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) até junho de 2024, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

6.4) Participar de pactuação Inter federativa que estabeleça e implante, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

6.5) Participar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

6.6) Induzir o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, com a participação do gestor municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

6.7) Buscar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

6.8) Auxiliar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

6.9) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, quando houver demanda.

6.10) Orientar as políticas da rede e do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até junho de 2024, as diferenças entre as médias dos índices dos Municípios.

6.11) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas nacional, estadual e municipal de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, da rede pública de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

6.12) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino municipal.

6.13) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às

necessidades municipais, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da situação local.

6.14) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

6.15) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência, o efetivo desenvolvimento da gestão democrática e a progressiva autonomia da escola.

6.16) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas e modalidades da rede municipal de educação, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

6.17) Assegurar a todas as escolas da rede municipal o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

6.18) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

6.19) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação com vistas a implantação e manutenção de um banco de dados da educação, bem como manter e ampliar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas públicas e da secretaria municipal de educação.

6.20) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção

dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade inclusive fomentando a participação intersetorial no Núcleo de Prevenção e Enfrentamento às Violências.

6.21) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e geografia do Tocantins e as culturas afro-brasileiras e indígenas, bem como sobre educação ambiental conforme Lei Municipal nº 311/2005 obedecendo a política municipal do meio ambiente através da Lei Municipal nº 308/2011 e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, órgãos ambientais, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

6.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

6.24) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde com o fortalecimento do programa Saúde na Escola, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

6.25) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde qualificando os mecanismos de referência e contra referência.

6.26) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da


qualidade educacional criando inclusive um grupo de discussão com professores para refletir e intervir nos processos de trabalho visando a melhoria da qualidade de vida.

6.27) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

6.28) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias, técnicos em bibliotecas escolares e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

6.29) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, quando houver.

6.30) Garantir um professor por período que tenha função exclusiva de apoio, colaborando nas atividades de alfabetização e desenvolvimento da leitura e escrita, realizando atendimento individual e ou em pequenos grupos, auxiliando na produção de material didático e apoiando atividades do professor regente em sala de aula.

 **Meta 07:** (META PNE 8): Apoiar a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até junho de 2024, para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:


7.1) Institucionalizar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

7.2) Implementar programas de educação de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

7.3) Divulgar a garantia do acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

7.4) Contribuir, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, com o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

7.5) Promover busca ativa e condições de permanência de jovens e idosos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e ao idoso.

 **Meta 08:** (META PNE 9): Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até junho de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

8.1) Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, considerando as especificidades desta população, nas etapas ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Fátima.

8.2) Realizar em Regime de colaboração com o Estado do Tocantins, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

8.3) Implementar, em Regime de colaboração com o Estado, ampliar e/ou apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica na rede pública.

8.4) Realizar chamadas públicas bienais para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre União e Estado do Tocantins e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias.

8.5) Realizar em Regime de colaboração com o Estado, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

8.6) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

8.7) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores públicos e privados e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

8.8) Buscar parcerias e participar de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Escolas Técnicas Estaduais, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas, com vistas a favorecer a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

8.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos

conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, em parceria com Assistência Social.

Meta 09: (META PNE 10): Ofertar, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e apoiar a oferta no Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional, em regime de colaboração com o Estado e a União até junho de 2024.

Estratégias:

9.1) Garantir o atendimento, em regime de colaboração com demais esferas de governo, em programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino de Fátima e apoiando à formação profissional, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

9.2) Estimular a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

9.3) Contribuir com a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações, inclusive na modalidade de educação a distância.

9.4) Ampliar, em regime de colaboração com o Estado, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino de Fátima.

9.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

9.6) Contribuir na produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e

laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

9.7) Apoiar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

9.8) Apoiar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 10: (META PNE 4): Universalizar, até junho de 2024, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

10.1) Promover, até julho de 2024, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

10.2) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

10.3) Expandir a implementação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais, fomentar e garantir a formação continuada dos (as) profissionais da educação para o atendimento educacional especializado.

10.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como permanência e o desenvolvimento

escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vista ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

10.5) Participar da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, esporte, cultura e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida fomentando o controle social e mobilização comunitária mediante a realização de conferência, fóruns e seminários voltados para construção de políticas públicas específicas.

10.6) Garantir o AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por equipe técnica especializada, ouvidos a família e o estudante.

10.7) Estabelecer parceria com a rede Estadual, para que os alunos ao ingressarem na rede Estadual, tenham garantida a continuidade do seu processo de aprendizagem, bem como o acesso ao Atendimento Educacional especializado em sua nova fase escolar.

10.8) Implementar acessibilidade em todas as instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistivas, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

10.9) Buscar parcerias em regime de colaboração com o Estado e União, para possibilitar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete)

anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como estabelecer parcerias para possibilitar a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.

10.10) buscar parcerias junto ao Estado e outras instituições para o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos, funcionários e professores da unidade escolar.

10.11) Possibilitar parcerias com instituições comunitárias, sem fim lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

10.12) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

10.13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na promoção da educação inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

10.14) Possibilitar parcerias com instituições que possam oferecer cursos de formação continuada, os quais venham enriquecer e potencializar a prática da educação inclusiva.

Meta 11: (META PNE 11): Articular ações com o Estado e a União para garantir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público até junho de 2024.

Estratégias:

11.1) Incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.


11.2) Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4) Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.5) Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação.

11.6) Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

 **Meta 12:** (META PNE 12): Estimular e apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, em regime de colaboração com o Estado e a União até junho de 2024.

Estratégias:

12.1) Apoiar a ampliação da oferta de vagas de nível superior na expansão e interiorização das Universidades Federais, considerando a demanda local.

12.2) Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), na oferta de no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas em cursos noturnos e elevação da relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Apoiar os estudantes, condições e mecanismos de permanência nos cursos realizados em outros municípios, nas diferentes modalidades, estabelecendo parcerias com outras esferas de governo.

12.6) Apoiar a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressa escola pública, afro descendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.7) Apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte estratégica da formação na educação superior.

12.8) Apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente excluídos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, estabelecendo uma política de cotas nas IES públicas.

12.9) Apoiar o fomento de estudos e pesquisas que analisem uma necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.10) Colaborar com o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.12) Apoiar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.13) Apoiar a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.14) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

12.15) Apoiar a elevação gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos tecnológicos de nível médio.

12.16) Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional tecnológica de nível superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.17) Apoiar a estruturação de sistema estadual de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 13: (META PNE 13): Estimular a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

13.1) Fomentar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior públicas e privadas do estado, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.2) Apoiar a promoção de melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, que se dará por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a

conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos/as, combinando formação integral geral, educação para as relações étnico-raciais, para as relações de gênero, além de prática didática.

13.3) Incentivar a elevação do padrão de qualidade das universidades estaduais, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

13.4) Incentivar a elevação da qualidade da educação superior, que se dará por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, para 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, até junho de 2024, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.5) Incentivar a promoção de formação inicial e continuada dos/as profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: (META PNE 14): Apoiar e estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, em regime de colaboração com o Estado e a União até junho de 2024.

Estratégias:

14.1) Apoiar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3) Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu na IES públicas, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4) Apoiar a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós -graduação estadual, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.5) Apoiar a implementação de ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das diferentes populações a programas de mestrado e doutorado.

14.6) Apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu nas IES públicas, especialmente os de doutorado.

14.7) Apoiar a manutenção e expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.8) Apoiar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.

Meta 15: (META PNE 15): Instituir e implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Contribuir para a criação, em parceria com o Estado e instituições públicas e comunitárias de educação superior, de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.2) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.3) Estimular a participação em cursos e programas especiais que assegurem formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.4) colaborar para o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.5) Colaborar com programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.6) Contribuir com a integração de políticas de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação.

Meta 16: (META PNE 16): Estimular e apoiar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até junho de 2024, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, em regime de colaboração com o Estado e a União.

 **Estratégias:**

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado do Tocantins e do Município de Fátima.

16.2) Colaborar para consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

16.3) Contribuir com a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4) Contribuir para consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, que se dará por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e colaborar com a instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: (META PNE 17): Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União.

 **Estratégias:**

17.1) Estabelecer remuneração adequada para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional, definidos nos planos de cargos, carreira e remuneração.

17.2) Fomentar o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da educação e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação equivalente, de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação.

17.3) Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de cargos, carreira e remuneração.

17.4) Estabelecer diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu, definidos nos planos de cargos, carreira e remuneração.

17.5) Incorporar ao salário base todos os direitos adquiridos na carreira dos profissionais da educação, tanto por progressão vertical como horizontal, conforme estabelecido nos planos de cargos, carreira e remuneração.

17.6) Manter reestruturada a comissão de gestão do PCCR de forma paritária, prevendo a participação de todos os atores da comunidade escolar para estudar a valorização dos(as) profissionais da educação, as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, os critérios de progressão e regulamentação das funções exercidas.

17.7) Promover, na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor estudantes, de acordo com os seguintes parâmetros nacionais de educação:

- a) Para as salas de aula de Creche: 13 alunos
- b) Para as salas de aula de Pré-Escola: 22 alunos
- c) Para as salas de aula dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 24 alunos
- d) Para as salas de aula dos Anos Finais do Ensino Fundamental: 30 alunos
- e) Para as salas de aula do Ensino Médio: 30 alunos.

17.8) Constituir como tarefa do Fórum Permanente de Educação - FME o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.9) Garantir durante toda a vigência deste plano, que a gestão municipal da educação seja ocupada por um profissional portador de no mínimo, diploma de nível superior em área de Licenciatura e/ou da gestão/administrativa da educação ou pedagógica.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

Meta 18: (META PNE 18): Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do Sistema de Ensino de Fátima, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

18.1) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.2) Assegurar que no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste PME o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Fátima seja revisado e adequado ao cumprimento desta Meta, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 com critérios claros e bem definidos para a progressão funcional.

18.3) Aplicar o disposto no artigo 2º da lei 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) da jornada será dedicado à preparação de aulas e às demais horas atividades fora da sala.

18.4) Estabelecer, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e redes de ensino, critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares e outras unidades da pasta, tendo como base os interesses da aprendizagem dos estudantes, das Unidades escolares e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as condições do nível de ensino do concurso.

18.5) Observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação.

18.6) Cumprir as regras de aposentadoria especial da carreira do magistério: aos 25 anos de trabalho, se mulher, e 30 anos para homem.

18.7) Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.8) Prever no PCCR de Fátima, critérios claros e bem definidos para avaliação municipal de desempenho como requisito para acesso a progressão.

18.9) Assegurar, no PCCR de Fátima, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.10) Realizar anualmente a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 19: (META PNE19): Assegurar condições, no prazo de 01 (um) ano da aprovação deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas municipais prevendo recursos e apoio técnico do Município e da União.

Estratégias:

19.1) Apoiar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, garantindo a esses colegiados recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual do município, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.2) Garantir, a eleição democrática de gestores escolares com critérios técnicos de mérito e avaliação de desempenho e a participação da comunidade escolar, prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do município de Fátima ou nomeação caso a eleição seja infrutífera.

19.3) Estimular, em todas as escolas da rede municipal, a constituição das associações de apoio, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições

de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo.

19.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estatutos e regimento interno.

19.6) Garantir a participação de gestores escolares em programas de formação nas áreas de gestão escolar, afim de melhorar a qualidade de gestão no âmbito da rede escolar.

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

19.8) Assegurar autonomia financeira da Secretaria Municipal de Educação, com a legalização do Fundo Municipal de Educação, a partir de critérios e objetivos definidos pela LDB/Constituição.

19.9) Implementar o funcionamento do Fundo Municipal de Educação, garantindo infraestrutura adequada de espaço físico, equipamentos tecnológico, mobiliário e humano.

19.10) Assegurar incentivo financeiro das escolas e centros municipais de educação infantil mediante repasses financeiro por meio de critérios e objetivos definidos pela legislação em lei própria do município, entre o Fundo Municipal de Educação e as Unidades Executoras.

19.11) Atualizar e complementar a Lei Municipal nº 320/2007, de 14 de Fevereiro de 2007, para regularizar o sistema municipal de Educação com critérios claros e definidos sobre a obrigatoriedade e a efetivação da gestão democrática.

19.12) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a reestruturação do fórum permanente de educação, instituído pelo Decreto nº 037 de 12 de Dezembro de 2012, com representação do governo municipal, da sociedade civil organizada e dos

trabalhadores da educação, para o acompanhamento da execução do PME, com apoio do Governo Municipal para garantia de seu funcionamento e a efetiva realização de suas atribuições.

19.13) Alterar a proposta da rede de formação continuada instituída pelo Decreto nº 038 de 19 de Dezembro de 2012, priorizando a capacitação dos profissionais da educação para construção e aprimoramento da gestão democrática na rede municipal e nas unidades escolares.

Meta 20: (META PNE 20): Ampliar o investimento público municipal em educação pública municipal contribuindo para atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB até junho de 2024, em regime de colaboração com a União e o Estado.

Estratégias:

20.1) Aplicar os recursos financeiros de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica de responsabilidade Municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, como forma de garantia de sua correta aplicação na Educação do município.

20.3) Garantir as condições para execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Plano Plurianual-PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento às metas e estratégias estabelecidas.

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente através de realização de audiências públicas.

20.5) Acompanhar, por meio dos relatórios apresentados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

20.6) Assegurar que o Custo Aluno Qualidade – CAQ, seja usado como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.7) Assegurar recursos em parceria com o governo estadual e federal, necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes, nas escolas da rede Municipal.

20.8) Garantir que os 25% de toda a arrecadação do município seja destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.9) Buscar mecanismo para aumento da arrecadação Municipal e conscientizar a população Fatimense a solicitar nota fiscal no ato da compra, contribuir com os demais impostos, visando o aumento da arrecadação e conseqüentemente elevar o valor destinado a educação.

20.10) Garantir autonomia administrativa, financeira e pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, de maneira a facilitar o planejamento das ações e o cumprimento de metas físicas e financeiras estabelecidas.

Art. 2.º - Ficam suprimidas as Estratégias das seguintes Metas:

Meta 12:
Estratégias: 12.1, 12.7, 12.11, 12.12, 12.17;

Meta 13:.....
Estratégia: 13.4;

Meta 14:
Estratégia: 14.9;

Meta 15:.....

Estratégia: 15.1;

Meta 18:.....

Estratégia: 18.7;

Meta 20:.....

Estratégia: 20.4.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima - TO, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2018.



Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal